



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, terça-feira, 21 de setembro de 2021 - Nº 179

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**GOVERNADOR ASSINA PROJETO DE LEI QUE CRIA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES NO ESTADO**

O governador Paulo Câmara assinou, nesta segunda-feira (20/09), às 18h, em seu Gabinete, no Palácio do Campo das Princesas, o projeto de lei complementar que cria o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco. O projeto visa adequar o Estado à Constituição Federal (Art. 22, inciso XXI) e à Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, preservando direitos e oferecendo melhores condições para que o efetivo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros permaneça mais tempo na ativa, em benefício da população pernambucana.



Estiveram presentes no ato de assinatura o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros, o secretário de Defesa Social, Humberto Freire, e os comandantes gerais da PMPE, coronel Roberto de Santana, e do CBMPE, coronel Rogério Coutinho.

Assinado, o projeto de lei segue para as comissões temáticas da Alepe e, caso seja aprovado nestas etapas, entrará na pauta de votação da Casa. "Estamos atuando no sentido de assegurar direitos adquiridos e estabelecer regras transitórias de modo a evitar perdas para aqueles que se encontram nas fileiras das corporações militares. A tropa precisa de tranquilidade e segurança jurídica para permanecer no serviço ativo. É fundamental evitar a corrida pela aposentadoria, muitas vezes prematura. Os militares são servidores essenciais à segurança pública e à prestação de serviços de utilidade pública. A formação e o aperfeiçoamento desses

profissionais exigem tempo, investimento e sua reposição é complexa. O texto do Executivo propõe uma série de dispositivos de proteção social não apenas aos militares, mas também aos seus beneficiários", diz o governador Paulo Câmara.

**BENEFÍCIOS** - O Estado de Pernambuco propõe a criação do instituto da promoção requerida, como regra transitória válida apenas para aqueles que já estão na Administração Pública. Ainda na ativa, os militares poderão solicitar e obter, em caso de cumprimento das regras de transição, a progressão antes da aposentadoria, tecnicamente chamada de reserva remunerada.

Outros pontos importantes são a preservação do abono permanência, a simplificação das faixas etárias compulsórias e a ampliação do limite do tempo de serviço para ingressar na reserva. "Atualmente, os praças e oficiais se aposentam a depender de critérios que variam conforme cada graduação ou patente, o que gera muitas dúvidas e incertezas. Estamos propondo a compulsoriedade de 67 anos de idade para oficiais e de 63 anos de idade para os praças. Além de estarem bastante produtivos e experientes para colaborar com a segurança pública, em atividades compatíveis com suas capacidades, eles terão, ao longo da carreira, mais possibilidades de promoções e ascensões", destaca o secretário Humberto Freire.

## **GOVERNADOR SANCIONA LEI QUE POSSIBILITA A PROMOÇÃO DE 470 SARGENTOS DA PMPE E CBMPE**

O governador Paulo Câmara sancionou, na tarde de hoje (20/09), em seu gabinete, lei que permitirá a promoção de 470 sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Oriunda de projeto de lei do Executivo, aprovado pela Assembleia Legislativa, a lei autoriza o Estado a realizar transações extrajudiciais no sentido de garantir a concessão de graduação de sargento aos praças que, por força de medida judicial, concluíram o Curso de Formação de Sargentos, entre 2013 e 2018.



O referido curso de formação teve processo seletivo interno publicado em portaria da SDS nº 033 do dia 7 de janeiro de 2010. No entanto, devido a questionamentos no edital, muitos candidatos ingressaram com processos na Justiça. A Lei possibilita um acordo entre o Estado e os policiais e bombeiros militares, reestabelece promoções e tempos de serviço dos servidores na graduação de sargento.

Conforme a Lei, caberá à Procuradoria Geral do Estado elaborar os Termos de Transação Extrajudicial, subscritos pelo procurador geral do Estado e pelo secretário de Defesa Social, assim como pelos policiais e bombeiros militares interessados, dessa forma garantindo a eles a retroação a suas turmas de formação e capacitação. Para se enquadrarem na lei, os servidores deverão desistir dos processos judiciais. Não haverá, com a nova regra, prejuízo ao erário, haja vista que os beneficiados já recebem na função de sargento, seja porque foram promovidos por antiguidade ou porque estão recebendo por intermédio da Lei nº 10.496/20, que permite ao militar, devidamente capacitado, receber o valor da função acima da que ocupa conforme graduação ou patente.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 179 DE 21/09/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 17.399, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando à concessão da graduação de sargento aos policiais militares e bombeiros militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, entre os anos de 2013 a 2018, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Competirá à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar ou bombeiro militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar ou bombeiro militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira, de outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 2º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares e bombeiros militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 2010.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Ficam convalidadas as transações já firmadas pelo Estado de Pernambuco em relação aos policiais militares e bombeiros militares que concluíram, até 31 de dezembro de 2013, o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP.

Art. 7º As disposições contidas na presente Lei terão seus efeitos subordinados à observância das normas dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial os arts. 21 e 22, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o art. 8º.

Art. 8º Portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 349-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000279/2021-23 (16635885), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 168, de 01/09/2021 (16658239), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FERNANDO VIEIRA DA SILVA FILHO, Cb RRPM, matrícula nº 21236-9, ocorrida em 17/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependentes habilitada do referido militar: LAURINETE DO NASCIMENTO SILVA, viúva.

**Nº 350-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001674/2021-23 (15621566), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 144, de 29/07/2021 (15687896), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EZEQUIAS JOSÉ DOS SANTOS, Cabo PM Ref., matrícula nº 608543-1, ocorrida em 28/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ANIZIA SALES DA SILVA SANTOS, viúva.

**Nº 351-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003260/2020-58 (16635014), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 168, de 01/09/2021 (16658527), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DJALMA FRANCISCO CARNEIRO, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 609139-3, ocorrida em 14/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 484/PMPE - DGP2**, 14 de setembro de 2021. **EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE: I - Reverter** o CB QPMG/110622-8 - EUGÊNIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ, por haver retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, conforme parecer e homologação da JMS encaminhado através do **Of. nº 329 – 4CIPM-P1**, de 09SET21; II - Classificar o militar no 4ºCIPM; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de **01SET21**. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM** Comandante Geral. Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032136.000177/2021-90)

**Nº 491/PMPE - DGP2**, 14 de setembro de 2021. **EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE: I – Agregar** 3ºSgt PM 110953-7 /**JOELISON** Barbosa da Silva por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o **Ofício nº 360 – PMPE - 10CIPM-P1**, 14 de setembro de 2021; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **10ª CIPM** ; III – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 15 de setembro de 2021. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM** Comandante Geral. Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037028.000177/2020-50)

**Nº506/PMPE - DGP3/SSAD, 20 de setembro de 2021. EMENTA: Torna sem efeito Portaria do Comando Geral nº 481/PMPE - DGP-3/SSAD, de 13 SET 2021, publicada no DOE nº 176, de 16 SET 2021. O COMANDANTE GERA L**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I – Tornar sem efeito** Portaria do Comando Geral nº481/PMPE - DGP-3/SSAD, de 13 SET 2021, publicada no DOE nº 176, de 16 SET 2021, que licenciou o SD PM Matrícula nº 123911-2/BPRp - **JAMES WALLACE SANTOS MOURA** das fileiras da Corporação, em estrito cumprimento de decisão judicial proferida pelo Sr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no Processo nº 0059953-23.2021.8.17.2001, que concedeu Liminar ao referido militar, determinando à administração de se abster de qualquer medida restritiva quanto ao direito de agregação do postulante, bem assim, que autorize a opção remuneratória pelo cargo na PMPE; II - A DGP para agregar, em caráter precário até que o SD PM Matrícula nº 123911-2/BPRp - **JAMES WALLACE SANTOS MOURA** conclua o Curso de Formação de Soldados na Polícia Militar de Sergipe ou até o julgamento do presente *Mandamus* do processo judicial em epígrafe, mantendo os pagamentos dos seus vencimentos nesta Corporação; III – Cumprase e publique-se. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL QOPM COMANDANTE GERAL**. Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ - CEL QOPM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**. (3900037605.001080/2021-44)

#### **ERRATA DE PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº505 /PMPE - DGP3, 20 de setembro de 2021. EMENTA: Errata de Portaria do Comando Geral da PMPE nº 093, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº034, de 19 de fevereiro de 2020.**

##### **Onde se Lê:**

.... Transferir para a Reserva não remunerada, **a contar de 01 de fevereiro de 2020**, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 120010-0/CIPMoto– **BRUNO HENRIQUE DE LIMA**, filho de Lucicleide Virginia de Lima e de Winilson Francisco de Lima, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

##### **Leia-se:**

.... Transferir para a Reserva não remunerada, **a contar de 07 de fevereiro de 2020**, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 120010-0/CIPMoto– **BRUNO HENRIQUE DE LIMA**, filho de Lucicleide Virginia de Lima e de Winilson Francisco de Lima, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPE  
CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ- CEL QOPM  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

(3900035869.000086/2020-97)

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 179, de 21/09/2021)

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

##### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 2738 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

(Republicado por ter saído com incorreção no original)

-TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**LICITAÇÃO PARA COTA PRINCIPAL, RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI** Acha-se aberto na CPL I/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0017/2021-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0011/2021-CPL I) **objeto:** Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para Motociclista, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **Valor global estimado:** R\$ 327.712,882 (**trezentos e vinte e sete mil setecentos e doze reais e oitocentos e oitenta e dois milésimos**); **encerramento:** 01/10/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025.2021.CCPLÉ-VII. PE.0023.SAD – 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025.2021.CCPLÉ-VII. PE.0023.SAD**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação anual de veículos administrativos, classificação VR-2 (veículos de uso dos Secretários de Estado e demais ocupantes de cargos representados pela simbologia DAS), para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 2.025.000,00** (dois milhões e vinte e cinco mil reais) e o prazo de vigência de **20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2019-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato mater, de 21/09/2021 à 20/09/2022; **VALOR TOTAL:** R\$34.665,84; **CONTRATADA:** LOCARALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA EPP; **EMPENHO:** Nº2021NE000883 de 31/08/2021. **ORIGEM:** ARP nº 022/2018-SAD, PL nº 0109.2018.CCPLÉ-VII. PE.0067.SAD. Recife PE, 20SET2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

**AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 0068/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2021-CPL II/SDS** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE EDUARDO CAMPOS (IGFEC), localizado na Rua São Geraldo, nº 111, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.921.341,3421. **INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 14OUT2021 às 10:00hs, horário de Brasília, na Sala de Reunião da SEGI/SDS ou CPL II/ SDS. Retirada do edital: [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou na CPL II/ SDS - Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183-5064. Recife, 20 de setembro de 2021. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2020-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato mater, de 22/09/2021 à 21/09/2022; **VALOR TOTAL:** R\$597.267,72; **CONTRATADA:** GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELLI-EPP; **EMPENHO:** Nº2021NE000877 de 31/08/2021. **ORIGEM:** ARP nº 002.2020.SAD, PL nº0089.2019.CCPLÉ-IV. PE.0058.SAD PE nº0058/2019. Recife-PE, 20SET2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração